

## ***Duarte e Silva Advogados Associados***

*Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB*  
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

### **PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME

ESTADO CIVIL

CPF

PROFISSÃO

ENDEREÇO

TELEFONE

RG

PROFISSÃO

ENDEREÇO

TELEFONE

RG

PROFISSÃO

ENDEREÇO

TELEFONE

RG

PROFISSÃO

ENDEREÇO

TELEFONE

RG

PROFISSÃO

ENDEREÇO

TELEFONE

RG

PROFISSÃO

ENDEREÇO

TELEFONE

RG

PROFISSÃO

ENDEREÇO

TELEFONE

RG

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

### **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

**Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.**

João Pessoa, 26 de julho de 2019

**(OUTORGANTE)** X Alexandra Nogueira R. Sobral





COMPREV  
COMPROVANTE DE EVIDÊNCIA  
18 ABR. 2019  
PROTOCOLADO  
AG. J. AO DESSO



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Seu e-mail para sempre pagamento da sua fatura elétrica é: Nº 010.205.368



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

ALCINEA NOGUEIRA RODRIGUES  
RUA DAMIAO MARCELINO 36  
SANTA RITA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1119655-7

### REFERÊNCIA

JUL/2018

### APRESENTAÇÃO

27/07/2018

### CONSUMO

136

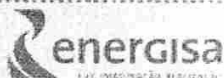
### VENCIMENTO

03/08/2018

### TOTAL A PAGAR

R\$ 90,10

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



VERIFICAÇÃO DE CONTAS

ALCINEA NOGUEIRA RODRIGUES

Roteiro: 16-009-345-2110

83620000000-5 90100054000-4 11196552018-7 07200009019-0

### VENCIMENTO

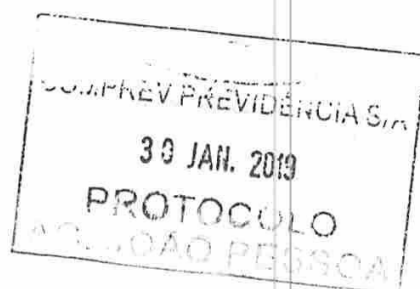
03/08/2018

### TOTAL A PAGAR

R\$ 90,10

### MATRÍCULA

1119655-2018-07-2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 14/10/2019 14:11:52

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101414115291100000024447225>

Número do documento: 19101414115291100000024447225



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00341.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00341.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:01 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Alvineia Nogueira Rodrigues Sobral**, CPF nº 078.765.934-70, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Auxiliar de Cozinha, filho(a) de Maria Gorette Nogueira Rodrigues e Antonio Rodrigues, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 08/04/1985 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Damiao Marcelino, Nº 36, bairro Heitel Santiago, tendo como ponto de referência Nalva Bar, na cidade de Santa Rita/PB, telefone (s) para contato (83) 98714-0326.

#### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Av Conde, nº 122, Igreja Testemunha de Jovê, Santa Rita/PB, bairro Tibiri Iii; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 18/08/18 07:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

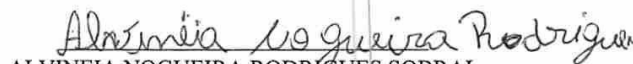
#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

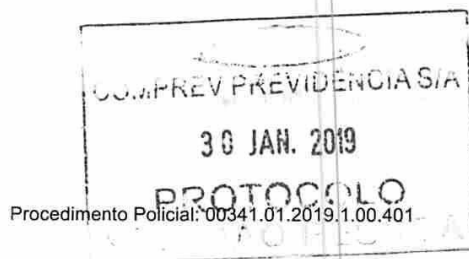
QUE segundo a notificante estava pedalando sua bicicleta, quando foi atropelada por um veículo, não sabendo especificar marca e modelo QUE sabe dizer que a pessoa que causou o acidente depois que atropelou a notificante socorreu a mesma para uma UPA de Tibiri III; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1681/2018, EXPEDIDO PELA DRª SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 17/12/2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por ambulância; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ALVINEIA NOGUEIRA RODRIGUES SOBRAL  
Notificante





## CERTIDÃO

Nº. 1681/2018

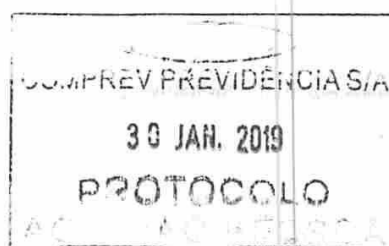
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 155101 e Prontuário nº 2018.08.002721 pertencentes a **ALVINEIA NOGUEIRA RODRIGUES SOBRAL** que foi atendida dia 18/08/2018 às 08h45min, vítima de colisão carro x bicicleta, apresentando trauma em 5º dedo da mão esquerda.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 5º dedo da mão esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/08/2018 com alta médica dia 22/08/2018.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2018

Médica da Vigilância a Saúde  
CRM/PB 2959



Buscar no site

A  
COMPANHIA

SEGURO  
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO / Pontos de  
Atendimento

CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICAS

SALA DE  
IMPrensa

TRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3190197073 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALVINEIA NOGUEIRA RODRIGUES SOBRAL

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALVINEIA NOGUEIRA RODRIGUES SOBRAL

CPF/CNPJ: 07876593470

Posição em 08-05-2019 11:59:58

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise.

| Histórico das correspondências enviadas |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data da Carta                           | Referência                      | Ver Carta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 26/04/2019                              | Negativa Técnica - Sem sequelas |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/___BNPrRBjcb___i4FI2W4Qwo...api_key=V3mNyr-FiVT9SUyUZRAlfq15QybS4acTGO1cqS5A9OHE=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/___BNPrRBjcb___i4FI2W4Qwo...api_key=V3mNyr-FiVT9SUyUZRAlfq15QybS4acTGO1cqS5A9OHE=</a> ) |
| 16/03/2019                              | Exigência Documental            |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sssEmd6GiqPLYawQ1yhFgv...api_key=V3mNyr-FiVT9SUyUZRAlfq15QybS4acTGO1cqS5A9OHE=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sssEmd6GiqPLYawQ1yhFgv...api_key=V3mNyr-FiVT9SUyUZRAlfq15QybS4acTGO1cqS5A9OHE=</a> )       |
| 16/03/2019                              | Aviso de Sinistro               |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lfyrrccw3JTenhaOKWqtlw==...api_key=V3mNyr-FiVT9SUyUZRAlfq15QybS4acTGO1cqS5A9OHE=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lfyrrccw3JTenhaOKWqtlw==...api_key=V3mNyr-FiVT9SUyUZRAlfq15QybS4acTGO1cqS5A9OHE=</a> )   |

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)





Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018

---

Número do Processo: 0809298-33.2019.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: ALVINEIA NOGUEIRA RODRIGUES SOBRAL  
Polo passivo: RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, a parte autora apresenta endereço na cidade de SANTA RITA/PB, local onde ocorreu o acidente e a parte promovida tem endereço em MANGABEIRA.

JOÃO PESSOA, 21 de outubro de 2019  
SILVANA GIANNATTASIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0809298-33.2019.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSÉ EDUARDO DA SILVA - PB12578

Vistos.

**Defiro a gratuidade processual.**

Designo audiência UNA para o **dia 12 de dezembro de 2019, às 14:50h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito